



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTA N. 119, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de abono especial, para os profissionais da Guarda Municipal que atuarem no Programa Especial de Segurança Pública, em razão do Decreto de Emergência n. 5245, de 29 de setembro de 2011.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim **APROVA**, e ela, em seu nome **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título precário, abono especial, aos profissionais da Guarda Municipal que atuarem no Programa Especial de Segurança Pública, no território do Município de Itapemirim, em razão do Decreto de Emergência n. 5245, de 29 de setembro de 2011.

Parágrafo único. O abono especial de que trata o "caput" será no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Art. 2º. O abono especial vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, ou até a normalização da situação, no caso da prorrogação dos efeitos do Decreto n. 5245/2011, que declarou situação de emergência na segurança pública, em todo território municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá suspender, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a concessão do abono especial autorizado pela presente Lei, no interesse público e, ainda, nos termos do Parágrafo único, inciso I, do Art. 22 e Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente para o atual exercício e subsequente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de créditos especiais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 1º de outubro de 2011.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 27 de outubro de 2011.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal